



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas/PB – Terça-feira, 27 de outubro de 2026.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita

YAN NOBREGA DE SOUSA
Vice-Prefeito

DIOCÊNIO SÁTIRO DE SOUSA NETO
Chefe de Gabinete

RAFAELA HORÁCIO DE SOUSA BARRETO
Secretária de Administração e Recursos Humanos

CIANE ARAUJO DE SOUSA
Secretária de Finanças e Serviços de Tesouraria

THADEU BEZERRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Controle Interno

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA
Secretário de Educação e Cultura

LEANDRO DA COSTA MOURA
Secretário de Esportes

EDJANE GOMES DE SOUSA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda

SABRINA BONFIM DA SILVA
Secretária de Saúde

ALUIZO ALVES DE SOUSA
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

MARIA ALVES DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação

MARCOS AURELIO GOMES DE SOUSA
Secretário de Obras, Urbanismo e Infraestrutura

JOSÉ EVANILDO MEDEIROS DE SOUSA
Secretário de Serviços Públicos

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO CMDCA Nº.: 07/2026, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

APROVA A PROPOSTA DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS EXTRAORDINÁRIAS PARA A CONCLUSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB, EM RAZÃO DA URGÊNCIA NO PREENCHIMENTO DAS VAGAS, DO HISTÓRICO DE TENTATIVAS DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO DESDE 2025 E DA NECESSIDADE DE GARANTIR A CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO E DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e pela Lei Municipal nº.: 550, de 21 de março de 2023, e suas alterações;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial à proteção dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece a composição do Conselho Tutelar, sendo indispensável assegurar condições para o regular exercício de suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento das vagas existentes no Conselho Tutelar de São José de Espinharas-PB, a fim de evitar prejuízos à continuidade e à efetividade dos serviços de proteção integral de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o CMDCA vem adotando providências administrativas para a realização de processo de escolha suplementar desde o ano de 2025, sem que, até o presente

momento, tenha sido alcançada a conclusão necessária ao preenchimento das vagas objeto do procedimento;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº.: 001/2025, por meio da qual foi estabelecida a Comissão Especial Eleitoral para a condução dos atos necessários à realização do processo de escolha suplementar;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº.: 002/2025, mencionada nos editais e documentos do procedimento, que regulamentou o processo de escolha suplementar e estabeleceu as regras para participação dos candidatos;

CONSIDERANDO a publicação do Edital nº.: 01/2025, em 29 de outubro de 2025, que convocou o processo de escolha suplementar de conselheiros tutelares suplentes no Município de São José de Espinharas–PB, estabelecendo calendário oficial e disciplinando as etapas do procedimento;

CONSIDERANDO que o procedimento iniciado em 2025 teve seu desenvolvimento prolongado, demandando a adoção de novas providências administrativas e a atualização da convocação e do calendário, com vistas à efetiva conclusão do processo de escolha;

CONSIDERANDO a publicação de novo Edital em 2026, ou seja, nº.: 01/2026, datado de 14 de julho de 2026 e publicado no Diário Oficial do Município em 15 de julho de 2026, que promoveu nova convocação do processo de escolha suplementar para conselheiros tutelares titulares e suplentes, fazendo referência às normas anteriormente editadas pelo CMDCA;

CONSIDERANDO que o Edital nº.: 01/2026 estabeleceu novas etapas para inscrição, habilitação, avaliação dos candidatos, apresentação de recursos, divulgação dos resultados e realização da escolha suplementar, com votação prevista para 8 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO a Ata nº.: 01/2026 da Comissão Especial Eleitoral, de 20 de agosto de 2026, que registrou a análise das inscrições do processo suplementar, com deferimento de quatro candidaturas;

CONSIDERANDO a publicação do Edital nº 02/2026, em 20 de agosto de 2026, que divulgou a relação das inscrições deferidas no procedimento;

CONSIDERANDO que, após a realização de diversas etapas previstas no Edital nº 01/2026, houve a desistência da candidata Graciele Patrício de Lucena, circunstância que exigiu nova avaliação da situação do procedimento e das providências necessárias para o preenchimento das vagas;

CONSIDERANDO que a sucessão de atos administrativos desde 2025, a necessidade de nova convocação em 2026 e a ocorrência de desistência durante o processo evidenciam a **urgência** de uma solução juridicamente adequada e efetiva para assegurar a composição do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que a demora no preenchimento das vagas pode comprometer a organização dos trabalhos e a continuidade da atuação do Conselho Tutelar, exigindo do CMDCA a adoção tempestiva de providências dentro de sua competência legal;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da transparência, da eficiência administrativa, da proteção integral e da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMDCA, em reunião realizada em 9 de outubro de 2026, quanto à

necessidade de aprovação de proposta para adoção de providências extraordinárias destinadas à conclusão do processo de escolha suplementar;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a proposta de adoção de providências extraordinárias para a conclusão do processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar de São José de Espinharas–PB, em razão da urgência no preenchimento das vagas, do histórico de tentativas de realização do procedimento desde 2025 e da necessidade de garantir a continuidade dos serviços de proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 2º Para fins de fundamentação da presente deliberação, reconhece-se como histórico documental do procedimento:

I – a Resolução CMDCA nº.: 001/2025, que instituiu a Comissão Especial Eleitoral;

II – a Resolução CMDCA nº.: 002/2025, que regulamentou o processo de escolha suplementar;

III – o Edital nº.: 01/2025, de 29 de outubro de 2025, que convocou o processo de escolha suplementar de conselheiros tutelares suplentes;

IV – o Edital nº.: 01/2026, datado de 14 de julho de 2026 e publicado em 15 de julho de 2026, que promoveu nova convocação do processo de escolha suplementar para titulares e suplentes;

V – a Ata nº.: 01/2026 da Comissão Especial Eleitoral, de 20 de agosto de 2026, relativa à análise das inscrições; e

VI – o Edital nº.: 02/2026, de 20 de agosto de 2026, que divulgou as inscrições deferidas.

Art. 3º A aprovação da proposta fundamenta-se na necessidade de superar os entraves verificados ao longo do procedimento, especialmente diante da prolongada tramitação desde 2025, da necessidade de nova convocação em 2026 e da desistência de candidata após o cumprimento de etapas do processo.

Art. 4º Fica autorizada a adoção das providências administrativas e jurídicas necessárias à conclusão do processo de escolha suplementar, cabendo à Comissão Especial Eleitoral e ao CMDCA, no âmbito de suas respectivas competências, avaliar a situação das vagas, a regularidade dos atos praticados e a modalidade de escolha juridicamente admissível.

Art. 5º A eventual realização de escolha indireta, mediante votação dos membros do CMDCA, fica condicionada à existência de autorização expressa na legislação municipal vigente, bem como à observância dos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº.: 550/2023, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução CONANDA nº.: 231/2022.

Parágrafo único. A urgência administrativa e o histórico de tentativas anteriores não dispensam a observância da legislação aplicável, nem autorizam a adoção de modalidade de escolha sem a necessária previsão legal.

Art. 6º Todos os atos decorrentes da presente Resolução deverão ser formalmente registrados, com a devida motivação, publicidade e documentação, assegurando-se a transparência, a igualdade de tratamento entre os candidatos e a possibilidade de controle da regularidade do procedimento.

Art. 7º A conclusão e a eventual homologação do processo de escolha dependerão da verificação da regularidade dos atos praticados e do cumprimento das exigências legais aplicáveis.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José de Espinharas–PB, 09 de outubro de 2026.

STEFÂNIA NÓBREGA DOS SANTOS

Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente – CMDCA
São José de Espinharas–PB